

O labor da Conferência das Partes na Convenção sobre a diversidade biológica na efetivação da proteção aos conhecimentos tradicionais

BARON, Letícia¹; Bertoldi, Márcia Rodrigues²

¹ Universidade Federal de Pelotas, letibaron@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas, marciabertoldi@yahoo.com

1. INTRODUÇÃO

Versa o presente trabalho sobre a tutela internacional conferida pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) aos conhecimentos das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, pescadores, pequenos agricultores, entre outras) por meio das recomendações da Conferência das Partes (COP) para sua efetivação.

Tais comunidades convivem em satisfatória interação com a natureza, retirando dela o necessário à sua subsistência sem, no entanto, comprometer-lhe a existência futura. As referidas interações geraram diversos saberes tradicionais sobre a conservação e uso adequado dos recursos naturais, que consistem num conjunto de informações desenvolvidas por meio da memória coletiva de um grupo e transmitidas oralmente.

Consciente da realidade e potencialidade dos conhecimentos desses povos para, entre outros eventos, a promoção do desenvolvimento sustentável, a comunidade internacional aprovou um instrumento jurídico internacional que contempla a proteção dos mesmos durante a Eco-92. Nessa ambiência é aprovada a CDB, que entrou em vigor no ano seguinte. No artigo 8 (j) do referido diploma, se reconhece a necessidade de respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e práticas das comunidades locais com estilo de vida tradicionais, relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento.

A fim de oferecer dinamicidade aos dispositivos da CDB, foi criado um órgão decisório supremo, a Conferência das Partes (COP), a qual se reúne bianualmente e profere decisões acerca da implementação dos objetivos previstos na Convenção, quais sejam, a conservação e uso sustentável da biodiversidade (objetivo ambiental) e a distribuição justa e equitativa dos benefícios gerados do uso (objetivo econômico), bem como das demais orientações da Convenção.

Diante do exposto, o trabalho objetiva analisar o caráter das decisões proferidas no âmbito da COP, que objetivam potencializar a proteção dos saberes tradicionais.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, se utiliza da técnica da revisão documental, a partir da análise das decisões proferidas pela COP no âmbito da CDB, disponíveis para consulta pública no sítio web da Convenção (<http://www.cbd.int/>).

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A COP já reuniu-se por 13 vezes em diversos países da Ásia, Europa e América Latina, configurando-se como um amplo espaço de exposições, experiências e recomendações entre países e organizações internacionais, bem como de participação das lideranças indígenas, de outras sociedades tradicionais e organizações ambientais.

No que tange à proteção dos conhecimentos tradicionais, foram proferidas 15 decisões que complementam, aperfeiçoam e interpretam a aplicação do disposto no artigo 8 (j). Em especial, essas decisões objetivam a instituição de metas para a implementação, no sistema jurídico-político nacional dos Estado-partes, e a definição dos princípios e diretrizes de aplicação do referido artigo. Em relação ao seu conteúdo, as decisões podem ser divididas em cinco áreas temáticas, quais sejam:

a) definição de princípios e diretrizes hermenêuticas: a COP reconhece a propriedade e o domínio das comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, recursos e territórios, assim como se compromete a desenvolver mecanismos que respeitem sua cultura, organização social e valores. Também evidencia, conforme se verifica no preâmbulo da Decisão III/14, que as comunidades tradicionais são indispensáveis para a preservação da biodiversidade e para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por isso, no âmbito da aplicação da CDB, os conhecimentos tradicionais devem ser tratados com a mesma importância dos conhecimentos acadêmicos, respeitando o direito das comunidades para controlar o acesso aos saberes, técnicas e inovações;

b) incentivo à participação das comunidades tradicionais nos âmbitos decisórios: através da Decisão VIII/5, as partes criaram o fundo fiduciário voluntário, composto por doações opcionais das partes, governos, associações e organizações não governamentais, com o objetivo de facilitar a participação das comunidades nas atividades deliberativas relacionadas à Convenção. Na mesma decisão, delimitou-se a possibilidade de cada comunidade enviar, no máximo, dois membros, prevalecendo os idosos e as mulheres – principais detentores dos conhecimentos amparados pela CDB;

c) desenvolvimento de um sistema *sui generis* de proteção aos conhecimentos tradicionais: os saberes vinculados às melhores formas de usar e conservar os recursos naturais, foram objeto da Decisão X/40. Segundo decidido, um sistema de proteção dos conhecimentos, inovações e práticas tradicionais deve ser desenvolvido, por meio de troca de experiência entre as partes, considerando o direito consuetudinário dos membros, as práticas e protocolos, a sua participação efetiva e aprovação. Nesse sentido, devem ser protegidas todas as formas de manifestações desse conhecimento, incluindo as línguas, crenças religiosas e suas práticas, músicas e danças tradicionais, a história oral e os saberes vinculados aos usos curativos de plantas e animais;

d) recomendações para a incorporação do disposto na Convenção no ordenamento jurídico interno: A COP – por meio das Decisões III/9 e III/14 – incentivou as Partes a incluir nas políticas públicas e legislações nacionais, medidas para a conservação da diversidade biológica integradas a políticas sociais, a fim de garantir seu manejo sustentável. A solicitação deriva da necessidade de trazer eficácia à CDB no ordenamento interno, no qual deve haver o reconhecimento dos direitos dos grupos tradicionais e a proteção e conservação da biodiversidade, tendo em vista que resultados satisfatórios exigem esforços individuais em prol do bem coletivo.

e) criação do Grupo de Trabalho referente ao artigo 8 (j): o Grupo de Trabalho, de composição aberta, destinado a garantir a aplicação do artigo 8 j e disposições conexas (Decisão IV/8), teve como principal resultado as Diretrizes de Akwé: Kon, cujo objetivo principal é proporcionar assessoramento na avaliação dos impactos culturais, ambientais e sociais nessas comunidades.

CONCLUSÕES:

A CDB desempenha importante papel na preservação e proteção dos conhecimentos tradicionais e de seus detentores. De fato, é o primeiro instrumento jurídico internacional que contempla a proteção desses conhecimentos e das sociedades possuidoras.

As discussões existentes no âmbito da Conferência das Partes e do Grupo de Trabalho sobre o artigo 8 (j) são essenciais para o desenvolvimento de novas concepções de organização social e econômica com vistas à proteção e conservação ambiental, em especial da biodiversidade. Nesses espaços, são projetados os princípios de uma nova concepção de meio ambiente, na qual o uso dos recursos naturais e saberes tradicionais seja compatível com a renovação natural, a manutenção da vida futura e a continuidade cultural.

Desse modo, a COP buscou, entre outros objetivos, incentivar o desenvolvimento de políticas públicas e legislações nacionais para a conservação da diversidade biológica, a fim de garantir seu manejo sustentável, bem como de proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e comunidades detentoras. Apesar das normas de Direito Internacional encontrarem diversos óbices para se tornarem obrigatórias - têm, em sua maioria, caráter de *soft law*- as recomendações promovidas pela COP geraram leis e políticas públicas locais, ainda que de eficácia tímida em tutelar os conhecimentos tradicionais, as sociedades possuidoras e a biodiversidade.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/III/14 de 1 de novembro de 1996. Aplicación del artículo 8 j). Disponível em: <www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf, p. 81-84>

UNEP. UNEP/CBD/COP/DEC/VIII/5 de 15 de Junho de 2006. Article 8(j) and related provisions. Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-08/full/cop-08-dec-es.pdf>>

UNEP. UNEP/CBD/COP/DEC/X/40 de 27 de octubre de 2010. Mecanismos para promover la participación efectiva de las comunidades indígenas y locales en la labor del Convenio. Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/full/cop-10-dec-es.pdf>>

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/III/14 de 1 de novembro de 1996. Aplicación del artículo 8 j). Disponível em: <www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf, p. 81-84>

UNEP. UNEP/CDB/COP/III/9 de 15 de novembro de 1996. Aplicación de los artículos 6 y 8 del Convenio. Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf>>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/IV/8 de 15 de maio de 1998. Aplicación del artículo 8 j) y disposiciones conexas. Disponível em: <www.cbd.int/doc/decisions/cop-04/full/cop-04-dec-es.pdf>.